



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº.3.982, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 1º - Esta lei dispõe sobre a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Pádua;

Art. 2º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Santo Antônio de Pádua far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais nos termos do artigo 86 da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações;

Art. 3º - São linhas de ação de Política de Atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 87 da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações;

I – Os programas de proteção social básica;

II – Os programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – Os Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Os serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – Os serviços de proteção jurídico-social realizada por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI- Os programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII – As campanhas e os programas de incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda de criança e adolescente afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiência e de grupos de irmãos.





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Os recursos destinados à criação e manutenção dos programas e serviços necessários para a execução da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente serão previstos nas dotações orçamentária dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do artigo 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8069/90 e alterações.

**CAPITULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – CDMCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Art. 5º - O CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA é órgão deliberativo e controlador das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio de Pádua, assegurada a participação popular partidária, por meio de organizações representativas, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações.

Art. 6º - O CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA tem as seguintes atribuições:

I – Deliberar e monitorar a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio de Pádua, com vistas ao cumprimento da prioridade absoluta e garantia dos direitos fundamentais previstos no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei Federal Nº 8069/90 e alterações;

II – Promover diagnóstico periódico da proteção integral à criança e ao adolescente, visando o monitoramento das linhas de ação previstas para a execução da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 87 da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações;

III – Promover a captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência definindo prioridades para o financiamento complementar às dotações orçamentárias municipais para a Política Municipal de Atendimento de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações;

IV – Registrar entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com validade máxima de 4(quatro) anos, e inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento, nos termos dos artigos 90, parágrafos 1º e 2º e 91 da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações; comunicando à autoridade Jurídica e aos Conselhos Tutelares;

V – Reavaliar a cada dois anos os programas governamentais e não governamentais inscritos no CMDCA Santo Antônio de Pádua, observando os critérios para a renovação da autorização de funcionamento, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº8069/90 e alterações;

VI – Promover a articulação e integração das entidades governamentais e não governamentais, que realizem serviços de prevenção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município, motivando a implementação de ações em rede;





Prefeitura Municipal de Santo Antônio-de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

VII - Encaminhar aos Órgãos competentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, monitorando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

VIII - Promover eventos, campanhas e conferências periódicas visando a mobilização da opinião pública para a conscientização e a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade na Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 88 inciso VII da Lei Federal nº 8069/90 e alterações\*;

IX - Incentivar e promover a atualização dos profissionais das entidades governamentais e não governamentais envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;

X - Promover Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares, sob a fiscalização do Ministério Público, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 8069/90 e alterações; e da Lei Municipal de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e alterações.

### CAPÍTULO III

#### DO REGISTRO DAS ENTIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Art. 7º - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, o qual comunicará o registro e alterações aos Conselhos Tutelares e à autoridade Judiciária; nos termos do caput do artigo 91 da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações;

Art. 8º - Será negado o registro à entidade, que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 91 da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações:

"1º - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;"

"2º - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações;"

"3º - Esteja irregularmente constituída;"

"4º - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;"

"5º - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis."

Art. 9º - As entidades governamentais e não governamentais serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 95 da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações;





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Art. 10 - Os planos de aplicação e as prestações de contas das entidades de atendimento serão apresentados ao estado ou ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 8069/90 e alterações.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO E DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CMDCA - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Art. 11 - O CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA realizará sessões mensais em auditório com acessibilidade, cedido pela Prefeitura; e funcionará para atendimento ao público de segunda à sexta-feira, em horário comercial, através de uma secretaria executiva, em local com acessibilidade, estrutura administrativa, além de assessoria técnica, jurídica e contábil para apoio aos conselheiros;

Art. 12 - O CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA terá seus atos deliberativos publicados em órgão oficial de imprensa da Prefeitura Municipal;

Art. 13 - O CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA terá suporte de comunicação através de um endereço eletrônico e de espaço no site oficial da Prefeitura Municipal para divulgação de calendário das sessões, atas, atos deliberativos, campanhas, lista de entidades registradas e projetos financiados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

Art. 14 - O CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA terá apoio logístico ao transporte para os conselheiros e técnicos nas atividades de monitoramento e reavaliação das entidades registradas e programas inscritos que executam a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município;

Art. 15 - O financiamento para pagamento de pessoal, aquisição de material de consumo e material permanente para a operacionalização e manutenção das atividades de funcionamento do CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA será previsto em dotação orçamentária nos termos da legislação orçamentária municipal, observando-se o princípio da prioridade absoluta para a proteção integral de crianças e adolescentes preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8069/90 e alterações\*;

**CAPÍTULO V**

**DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

Art. 16 - O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, criado pela Lei Municipal nº 2.117, de 18 de dezembro de 1990, passa a ser regido pelos termos desta Lei, respeitada as diretrizes das Resoluções Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o tema e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8069/90 e da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 17 - O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA constitui unidade orçamentária própria e é parte integrante do Orçamento Público municipal, tendo por objetivo, financiar programas e projetos que tenham por finalidade o atendimento direto, defesa, proteção,





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

estudo, pesquisa, apoio sócio-familiar e garantia dos direitos da criança e do adolescente nos termos da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações;

Art. 18 - O CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA fixará critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal;

Parágrafo único. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Santo Antônio de Pádua, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal nº 8069/90 e alterações;

Art.19 - Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Santo Antônio de Pádua, devidamente comprovadas, sendo essas deduzidas do Imposto de Renda, na forma do art. 260 da Lei Federal nº 8069/90.

Art.20 - O CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA deverá, nos termos do artigo 260-G da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações:

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

II - manter controle das doações recebidas; e

III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando nome, CNPJ ou CPF por doador e o valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens;

Art. 21- O CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA deverá emitir recibo em favor do doador será assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho, especificando:

I - número de ordem;

II - nome, CNPJ e endereço do emitente;

III - nome, CNPJ ou CPF do doador;

IV - data da doação e valor efetivamente recebido; e

V - ano-calendário a que se refere a doação

Parágrafo único. O recibo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês;

Art. 22 - O CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA divulgará amplamente à comunidade:

I - O calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação na Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do SIPIA - Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

§ 1º O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais, nos termos do artigo 260 da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações;

§ 2º O CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA enviará à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e esta encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a atualização do número de inscrição no CNPJ e da conta bancária específica mantida em instituição financeira pública, destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo, nos termos do artigo 260-k da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações;

Art.23 - constituem recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previstos na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações; e demais legislação pertinente.

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, em acordo com o CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, providenciar a regulamentação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, observando-se o disposto nesta Lei Municipal, detalhando o seu funcionamento por meio de Decreto ou meio legal equivalente, em conformidade com a legislação vigente e em atenção aos parâmetros propostos pelas Resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

## CAPÍTULO VI

### DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

ART. 24 - O CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e constituir-se-á por 15 (quinze) conselheiros titulares com 15 (quinze) conselheiros suplentes, assegurada a participação popular paritária através de organizações representativas, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8069/90 e alterações, bem como a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão, conforme o artigo 4º da Resolução nº 159 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art.25 - CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA será composto por 07(sete) representantes de organizações representativas não governamentais com 07(sete) suplentes; 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal com 01 (um) suplente; e 07 (sete) representantes titulares com 07 (sete) representantes suplentes do Governo indicados pelos seguintes gestores de órgãos governamentais municipais, a saber:

- a) da área de Educação;
- b) da área de Saúde;
- c) da área de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) da área de Cultura;
- e) da área de Esporte;
- f) da área de Meio Ambiente;
- g) da Secretaria Executiva do Prefeito e/ou gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. As organizações representativas não governamentais que terão assento no CMDCA SANTO ANTÔNIO PÁDUA deverão estar registradas no Conselho, constituídas legalmente há pelo menos 2 (dois) anos, e que comprovadamente estejam atuando interruptamente no atendimento, estudo, pesquisa, promoção e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 26 - Poderão atuar como membros de apoio das Comissões Permanentes e Temporárias do CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, representantes de entidades governamentais ou não, com atuação no Município de Santo Antônio de Pádua, sempre que solicitadas ou por adesão voluntária após aprovação do plenário do CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

## CAPÍTULO VII

### DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 27 - O mandato dos Conselheiros governamentais e não governamentais será de 2 (dois) anos permitida uma recondução por igual período em sequência.

Art. 28 - As entidades não governamentais que integrarão o CMDCA Santo Antônio de Pádua, na forma do Parágrafo Único do artigo 23 desta Lei, deverão reunir-se em foro apropriado, a saber, Fórum Popular Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Pádua (Fórum DCA Santo Antônio de Pádua) para eleger seus representantes, para o colégio eleitoral, nos termos de seu Regimento Interno e legislação municipal vigente, sob a fiscalização do Ministério Público;





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Art. 29 - A convocação do colégio eleitoral será feita pelo CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA em ato do Poder Executivo, através de Edital publicado em órgão oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato.

Art. 30 - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo.

Art. 31 - O CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, a partir da data da publicação do resultado da eleição dos conselheiros não governamentais e indicação dos conselheiros governamentais terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a primeira sessão ordinária e 60 (sessenta) dias para elaborar ou ratificar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e demais conselheiros integrados em Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1º A Presidência e vice-presidência do CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA serão ocupadas de maneira alternada a cada dois anos entre um representante governamental e um representante não governamental, eleitos por maioria simples entre seus pares na primeira sessão ordinária de cada gestão.

§ 2º Os conselheiros (as) Primeiro (a) e Segundo (a) Secretário (a) serão eleitos por maioria simples entre seus pares na primeira sessão ordinária de cada gestão, acompanhando a alternância da Presidência no CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

ART. 32 - Função de Conselheiro do CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, nos termos do artigo 89 da LEI Nº 8069/90 e alterações.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O CMDCA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou um terço dos conselheiros titulares.

Parágrafo único. As sessões ordinárias serão realizadas em fórum aberto respeitando o quorum de maioria simples para aprovação de deliberações do CMDCA para publicação em órgão municipal de imprensa oficial; e a abertura do fórum das sessões extraordinárias será decidida pelo quorum da maioria simples no plenário das sessões ordinárias.

Art. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 31 de Outubro de 2019.

  
Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito

PUBLICADO EM: 04/11/19  
EM: 04/11/19 ANO: -  
FOLHA Nº: 353 FOLHA 15

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL  
ANO XIX EM 04/11/19 Nº 502